

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1. DL.15/2026 – PMC

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA GUARDA MUNICIPAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A EMPRESA E V C DA SILVA.

O Município de Cametá/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, com sede na Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa E V C DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.417.729/0001-08, estabelecida na Av. José Ferreira Teixeira, nº 05, bairro Centro, CEP 68825-000 em MUANÁ/PA, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Ellen Vitória Costa da Silva, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7488941 – PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 048.170.172-96, conforme autos do Processo Administrativo nº 2887/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2026 – PMC/GCM**, com fundamento no art. 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 2887/2026.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS À GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

2.2. Discriminação do objeto:

E V COSTA DA SILVA LTDA CNPJ sob o nº 42.417.729/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA TÁTICA : Confeccionada em tecido TECHNO RIP STOP PSP da SANTISTA, em estampa de cor AZUL MARINHO fechado, padrão (referência) TECHNO RIP STOP PSP da SANTISTA, dispondo do seguinte: tratamento ANTIMICROBIAL, com característica de “bacteriostático” e “fungistático”; composição com 70% poliéster e 30% algodão; peso de 220 g/m2 (com variação de até 1g/m2 , para mais ou para menos); e capacidade de encolhimento não superior a 1%.	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 204,00	R\$ 8.160,00
2	CALÇA TÁTICA GPA-RAJADO DIGITALIZADO VERDE- Material: Oxford, Modelo: Social, Tipo Bolso: Embutidos Tipo Faca e Trazeiros Embutidos, Tamanho: Sob Medida, Quantidade Pregas: 1 voltada para o lado interno.	DG ARTIGOS	UND	18	R\$ 224,04	R\$ 4.032,72
3	CAMISA GOLA POLO PARA USO ADMINISTRATIVO-CARACTERÍSTICAS: tecido em pique bordado gramatura 175% gramas, com gola e punhos 100% poliéster, gramatura 120% gramas, cor e tamanho a escolher.	DG ARTIGOS	UND	10	R\$ 115,35	R\$ 1.153,50
4	CAMISA INTERNA AZUL -Especificação: Camisa manga curta, na cor a definir, algodão bordado com brasão no lado esquerdo e nome de guerra bordado no lado direito.	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 72,43	R\$ 2.897,20
5	CAPA DE COLETE TÁTICA CAQUI - Fabricada em cordura mil.	DG ARTIGOS	UND	18	R\$ 303,30	R\$ 5.459,40
6	CINTO DE GUARNIÇÃO regulável, moderno resistente, na cor caqui, confortável, anti alérgico, engate rápido nylon respirável lona ajustável camping bushcraft operacional, medindo 4 cm x 125 cm.	DG ARTIGOS	UND	18	R\$ 111,33	R\$ 2.003,94
7	CINTO TÁTICO: Com Fivela De Engate Rápido Tipo Fastem (AZUL MARINHO).	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 59,68	R\$ 2.387,20

8	COTURNO CAQUI GPA - Atalaia impermeável.	ATALAIA	UND	18	R\$ 264,07	R\$ 4.753,26
9	COTURNO TATICO COM ZÍPER - Atalaia impermeável	ATALAIA	UND	40	R\$ 212,37	R\$ 8.494,80
10	EMBORRACHADO DE IDENTIFICAÇÃO - ETIQUETA Borracha preta com letras amarelas.	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 40,55	R\$ 1.622,00
11	GANDOLA COMBAT - AZUL MARINHO- O tecido deverá ser do tipo RipStop, na composição de 51%Algodão/40%Poliéster, cor padrão Guarda Civil Municipal, gramatura 210g/m² com nuance de cor adequada.	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 224,82	R\$ 8.992,80
12	GANDOLA TÁTICA GPA BORDADA- Rajado digitalizado verde.	DG ARTIGOS	UND	18	R\$ 242,44	R\$ 4.363,92
13	GORRO CAÇADOR GPA- Rajado digitalizado verde.	DG ARTIGOS	UND	18	R\$ 78,27	R\$ 1.408,86
14	GORRO CAÇADOR: Produzido em tecido Rip Stop na cor azul marinho; aba Circular Medindo 5cm de Largura; aba do lado direito fixada junto a copa (ficando Levantada); possui um fecho de contato Fêmea (lado Macio) na cor azul marinho, medindo 3,5 de largura e 4,5 de comprimento, com distintivo da Guarda na parte frontal; vîeis (queixeira) para ajuste na área do queixo no mesmo tecido do Gorro; medindo 0,5cm de largura e 25,0 cm de Comprimento (aproximadamente).	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 78,27	R\$ 3.130,80
15	GORRO DE ABA AJUSTÁVEL GPA- Rajado digitalizado verde.	DG ARTIGOS	UND	18	R\$ 72,00	R\$ 1.296,00
16	GORRO TÁTICO, NA COR AZUL MARINHO, tecido rip-stop dura prol santista.	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 63,50	R\$ 2.540,00
17	SHORT PRETO TFM - Tecido em tectel.	DG ARTIGOS	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 65.096,40

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será o exercício financeiro de 2026, ou seja, até 31 de dezembro de 2026, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2026:

Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 04 122 0052 2003 0000 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

Classificação Funcional: 06 122 0152 2010 0000 MANUT. SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3 - Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor do objeto hora contratado é de **R\$ 65.096,40 (Sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e quarenta centavos)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14.133, de 2021, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Verificar minuciosamente, nos prazos e condições fixados, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo fixado no Termo de Referência.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em conformidade com especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal, arcando com todas as despesas decorrentes da produção e entrega do produto, inclusive eventuais perdas e/ou danos, seguro, frete e tributos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto.
- g) Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a CONTRATANTE, salvo se expressamente autorizado pela Administração.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.
- i) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- k) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cametá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Cametá-PA, 18 de junho de 2026.

VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE

E V C DA SILVA
CNPJ sob o nº 42.417.729/0001-08
Ellen Vitória Costa da Silva
CPF nº 048.170.172-96
CONTRATADA